INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-DA/CAMPREV-DA-DAC/CAMPREV-DA-DAC-DACC

CONTRATO

Campinas, 06 de setembro de 2023.

TERMO DE CONTRATO N°17/2023

Processo Administrativo nº CAMPREV.2023.00001872-35

Interessado: Diretoria Administrativa - CAMPREV

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 36/2023

Fundamento Legal: Inc. XVI, art. 24, Lei Federal n° 8.666/93.

Assinante: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia do Município de Campinas inscrita no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas – SP, CEP 13.036-210,

Prestadora: **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS – IMA**, sociedade de economia mista do Município de Campinas inscrita no CNPJ n° 48.197.859/0001-69, com sede à Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP 13030100.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

Para efeito deste contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- **SCM** - Serviço de Comunicação Multimídia;
- **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações;
- **ASSINANTE** - Pessoa física ou jurídica, que adere a este contrato;

- **TCP/IP (Protocolo de Controle e Transmissão/Protocolo Internet) - protocolo utilizado nas conexões da Internet;**

- **LGT** – Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- **INTERRUPÇÃO MASSIVA:** interrupção de grande abrangência ou que afete número significativo de usuários.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento, pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, de interligação entre dois pontos distintos para transmissão e recepção de dados, nos termos da **Resolução Anatel nº 614** de 28/05/2013 e seu **Anexo I**, que **Regulamenta a Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia** (SMC), **Resolução Anatel nº 632** de 07/03/2014 e seu **Anexo I**, que aprova o **Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações** (RGC), **Resolução Anatel nº 717** de 23/12/2019 que **Regulamenta a Qualidade dos Serviços de Telecomunicações** (RQUAL) e regulamentações posteriores sobre este mesmo serviço que venham a complementá-lo, **incluindo manutenção da rede WAN, gestão da conectividade e monitoramento da disponibilidade do serviço**.

1.2. Os serviços de conectividade propostos englobam as seguintes velocidades:

1.2.1. Velocidade proposta de **100 Mbps** (cem megabits por segundo) via fibra óptica com **redundância de 10 Mbps**;

1.2.2. Link para utilizar como perfil aberto com velocidade de 50 Mbps via fibra ótica.

1.3. O local de instalação dos links é no endereço da ASSINANTE – Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Bairro Parque Itália, CEP 13036-210, Campinas/SP.

1.4. É parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a Proposta de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

2.1. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

2.1.1. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;

2.1.2. Disponibilidade do serviço nos índices contratados;

2.1.3. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

2.1.4. Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

2.1.5. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

2.1.6. Número de reclamações contra a prestadora;

2.1.7. Fornecimento de informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

3.1. Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei n. º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço de:

3.1.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

3.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

3.1.2.1. A PRESTADORA, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e ao ASSINANTE pela prestação e execução do serviço;

3.1.2.2. As relações entre a PRESTADORA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

3.2. Quando uma prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora de SCM ou de prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial**.**

3.2.1. Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados parte da rede da PRESTADORA.

3.3. A PRESTADORA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o ASSINANTE

seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. Na ocorrência de Interrupção Massiva, a PRESTADORA deve informar ao público em geral, à Anatel e às prestadoras de telecomunicações de interesse coletivo que possuam ponto de interconexão com a rede em falha ou que tenham contrato de transporte de tráfego nessa interconexão.

3.4.1. A informação das Interrupções Massivas não programadas deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, sem prejuízo de complemento posterior.

3.4.2. A informação das Interrupções programadas, massivas ou não, deve ocorrer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e ser dirigida aos assinantes passíveis de sofrê-las, e àqueles referenciados no caput.

3.4.3. A informação das Interrupções Massivas às prestadoras interconectadas à rede interrompida deve ocorrer por meio de procedimento operacional formal acordado entre as partes.

3.5. As informações sobre todas as interrupções devem ser disponibilizadas ao público em geral, minimamente por meio do Centro de Atendimento Telefônico de cada prestadora e da página da prestadora na Internet.

3.6. As prestadoras deverão prover automaticamente o ressarcimento aos usuários prejudicados por interrupções dos serviços até o segundo mês subsequente ao evento, respeitando o ciclo de faturamento, de forma proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente ao plano de serviço contratado pelo usuário, conforme disposto no Manual Operacional de que trata a Resolução Anatel nº 717/2019, mais especificamente em seu art. 32.

3.6.1. Para fins do ressarcimento previsto no caput serão desconsideradas as Interrupções programadas realizadas dentro do período entre 0 h (zero hora) e 6 h (seis horas) para a planta interna e entre 6 h (seis horas) e 12 h (doze horas) para a rede externa.

3.6.2. Caso não atendido o prazo estabelecido no caput, configura-se cobrança indevida e a prestadora deverá efetuar a devolução dos valores em dobro ao usuário.

3.7. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM têm a obrigação de:

3.7.1. Prestar serviço adequado na forma prevista nas regulamentações pertinentes ao objeto, bem como as obrigações estabelecidas neste instrumento contratual;

3.7.2. Apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnicooperacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

3.7.3. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento aplicável à Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) – Anexo I à Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 - e as demais normas editadas pela Anatel;

3.7.4. Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

3.7.5. Permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

3.7.6. Entregar à ASSINANTE cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;

3.7.7. Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar

o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

3.7.8. Tornar disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

3.7.9. Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

3.7.10. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e

no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

3.7.11. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

3.7.12. Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;

3.7.13. Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

3.8. Diante da situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel pode, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

3.9. A Prestadora, no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

DO SIGILO DE TELECOMUNICAÇÕES

3.10. A prestadora deve zelar pelo sigilo das comunicações e pela confidencialidade dos dados dos usuários de seus serviços, inclusive registros de conexão, nos termos da legislação e regulamentação.

3.10.1. A prestadora deve utilizar os recursos tecnológicos necessários e disponíveis para assegurar a inviolabilidade do sigilo das comunicações, em especial, no caso do SMP e outros serviços que utilizem radiofrequências na rede de acesso, nos enlaces radioelétricos entre a Estação Radio Base e a Estação Móvel.

3.11. A prestadora deve reter a menor quantidade possível de dados de usuários, mantendo-os sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, excluindo-os: a) tão logo atingida a finalidade de seu tratamento; ou,

b) quando encerrado o prazo de guarda determinado por obrigação legal ou regulatória.

3.12. A fim de assegurar a permanente fiscalização e o acompanhamento de obrigações legais e regulatórias, a prestadora deve manter à disposição da Anatel os dados relativos à prestação do serviço, incluindo, conforme o caso e observada a regulamentação pertinente:

a. documentos de natureza fiscal, dados cadastrais dos assinantes e dados de bilhetagem e das ligações efetuadas e recebidas, bem como data, horário, duração e valor da chamada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos serviços que permitam a realização de tráfego telefônico; e,
b. registros de conexão à Internet pelo prazo mínimo de 1 (um) ano nos serviços que permitam a conexão à Internet.

3.13. Para fins do disposto no item 3.12, considera-se registro de conexão à Internet o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal, assim como as portas lógicas utilizadas quando do compartilhamento de IP público, para o envio e recebimento de pacotes de dados.

3.14. A prestadoras deve tornar disponíveis os recursos tecnológicos, facilidades e dados necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações, determinada por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes, e manter controle permanente de todos os casos, acompanhando a efetivação dessas determinações, e zelando para que elas sejam cumpridas, dentro dos estritos limites autorizados.

3.14.1 Os equipamentos e programas necessários à suspensão do sigilo devem integrar a plataforma da prestadora, que deve arcar com os respectivos custos.

3.14.2. Os demais custos operacionais relacionados a cada suspensão de sigilo poderão ter caráter oneroso para a autoridade demandante.

3.14.3. A Anatel deve estabelecer as condições técnicas específicas para disponibilidade e uso dos recursos tecnológicos e demais facilidades referidas neste artigo, observadas as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

3.15. Não constitui quebra de sigilo a identificação, pelo usuário chamado, do usuário originador da chamada, quando este não opuser restrição à identificação de seu código de acesso.

3.15.1. A prestadora deve oferecer ao usuário, observadas as condições técnicas, a facilidade de restrição de identificação prevista no caput, quando solicitado.

3.15.2. A restrição de identificação prevista no caput não atinge as ligações e mensagens destinadas aos Serviços Públicos de Emergência, aos quais deve ser sempre permitida a identificação do código de acesso do usuário originador da chamada ou da mensagem.

3.15.3. A prestadora deve oferecer ao usuário, observadas as condições técnicas e quando solicitado, a facilidade de bloqueio da chamada a ele dirigida que não trouxer a identificação do código de acesso do assinante que a originou.

3.15.4. As obrigações do item 3.15 será exigível da prestadora que possua recursos de numeração atribuídos.

DOS PREÇOS COBRADOS DOS ASSINANTES

3.16. Os preços dos serviços são livres, devendo ser justos, equânimes e não discriminatórios, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos Assinantes.

3.16.1. A PRESTADORA é responsável pela divulgação e esclarecimento ao público dos valores praticados junto aos seus Assinantes na prestação do SCM.

3.16.2.A PRESTADORA pode oferecer descontos nos preços ou outras vantagens ao Assinante, de forma isonômica, vedada a redução do preço por critério subjetivo e observado o princípio da justa competição.

3.17. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, os preços dos serviços podem ser reajustados, observados os índices e periodicidade previstos no contrato de Prestação do SCM.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSUMIDORES

DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

4.1. O consumidor dos serviços abrangidos por este Contrato, e em consonância ao Anexo I à Resolução nº 632 de 07 de março de 2014, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nos demais regulamentos específicos de cada serviço:

4.1.1.Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.1.2.À liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;

4.1.3.Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observando o disposto na regulação vigente;

4.1.4 prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.1.5À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

4.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes no artigo 4° da Lei 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

4.17.À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA;

4.1.8À apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento;

4.1.9.À resposta eficiente e tempestiva, pela PRESTADORA, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

4.1.10 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor:

4.1.11.À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

4.1.12.A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;

4.1.13A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a

qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

4.1.14 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações especificas de cada serviço;

4.1.15 À rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

4.1.16. De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

4.1.17. À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

4.1.18.Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

4.1.19. A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,

4.1.20. A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa. **DOS DEVERES DOS CONSUMIDORES**

4.2. São deveres dos Consumidores:

4.2.1. Utilizar adequadamente o serviço, equipamentos e as redes de telecomunicações;

4.2.2. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

4.2.3. Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por PRESTADORA de serviço de telecomunicações;

4.2.4. Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

4.2.5. Somente conectar à rede da PRESTADORA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

4.2.6. indenizar a PRESTADORA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e, 4.2.7. Comunicar imediatamente à sua PRESTADORA:

a. o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
b. a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
c. qualquer alteração das informações cadastrais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

5.1 - Este serviço estabelece Acordos de Nível de Serviços e possui indicadores mínimos que deverão ser medidos e apresentados mensalmente à CAMPREV, conforme tabela a seguir:

Tecnologia	**ANS**	**Indicador**
Fibra Óptica	Velocidade contratada para download	100,00%
	Velocidade contratada para upload	100,00%
	Reparo da indisponibilidade dentro do prazo	99,00%

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total estimado para a execução dos trabalhos é de R$ R$ 90.877,56 (noventa mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo R$ 7.573,13 (sete mil, quinhentos e setenta e três reais e treze centavos) mensais, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	Velocidade proposta de 100Mbps (cem megabits por segundo) via fibra óptica com redundância de 10 Mbps SLP	1	R$ 6.695,29	R$ 6.695,29	R$ 80.343,48
2	Link para utilizar como perfil aberto com velocidade de 50 Mbps via fibra óptica.	1	R$877,84	R$ 877,84	R$ 10.534,08
Valor Total para 12 meses R$					R$ 90.877,56

6.2. O ASSINATE procederá ao pagamento, após a emissão do Termo de Aceite.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela PRESTADORA ao Gestor do Contrato, que somente atestará a entrega do serviço e encaminhará o referido documento fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições definidas neste Contrato, bem como em respectivo Termo de Referência.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à PRESTADORA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ASSINATE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA

7.1. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940 DF e o endereço eletrônico é http://www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o ASSINANTE poderá encontrar cópias integrais da **Resolução Anatel nº 614** de 28/05/2013 e seu **Anexo I** que **Regulamenta a Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia** (SCM), **Resolução Anatel nº 632** de 07/03/2014 e seu **Anexo I** que aprova o **Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações** (RGC), **Resolução Anatel nº 717** de 23/12/2019, que **Regulamenta a Qualidade dos Serviços de Telecomunicações** (RQUAL).

CLÁUSULA OITAVA - DO TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

8.1. O telefone da Central de Atendimento é 1331.

CLÁUSULA NONA - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

9.1. A solicitação para os serviços de manutenção deverá ser feita por usuários chaves da CAMPREV, através de contato telefônico, de segunda a sexta-feira no horário das 8hs às 17hs, conforme calendário acordado entre IMA e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Além dos casos previstos em lei, a PRESTADORA poderá sofrer as penalidades nos casos de não cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas no presente Contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as penalidades abaixo, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Descumprimento do indicador	**Penalidade sobre a fatura mensal**
0,01% a 5,00%	0,5%
5,01% a 15,00%	1,0%
15,01% a 30,00%	2,0%
30,01% a 50,00%	5,0%
mais de 50,00%	10,0%

10.2. Acima de 50% de descumprimento de qualquer indicador do Acordo de Nível de Serviço, poderá ser rescindido unilateralmente o contrato, sem prejuízo para o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

10.3. Os cálculos de descumprimento serão feitos mensalmente, utilizando a informação correspondente ao mês anterior, subtraindo o indicador medido do indicado desejado e aplicando automaticamente a tabela de penalidades, sem necessidade de intimação prévia da PRESTADORA.

10.4. A PRESTADORA informará o gestor do contrato o valor das penalidades, para que analise o desconto feito diretamente nas faturas apresentadas.

10.5. Não são considerados para efeito de contagem do ANS e Penalidade, os casos em que houver indisponibilidade de equipamentos da PRESTADORA, queda de energia ou de serviços de telecomunicações prestados ao CAMPREV.

10.6. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo ASSINANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;

10.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a PRESTADORA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao ASSINANTE;

10.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL E SUA RESCISÃO

11.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da art. 57, II da lei 8.666/93

11.2. A rescisão poderá ser solicitada pelo ASSINANTE a qualquer tempo, sem ônus adicional.

11.3. O preço será reajustado após o período de 12 (doze) meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, conforme variação acumulada do IST (Índice de Serviço de Telecomunicação), ou outro indicador que venha a substituí-lo, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

11.4. O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita, nos termos do Regulamento Anexo à Resolução Anatel nº 680 de 27 de junho de 2017, tem caráter secundário, sem proteção às interferências, podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em efeito indenizatório de qualquer espécie.

11.5.O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da

PRESTADORA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço, ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente digitalmente, perante duas testemunhas

Campinas, 06 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Diretor Presidente

CONTRATADA:

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A– IMA

ELIAS TAVARES BEZERRA	**RODOLFO COVER DE SANTI**
Diretor Presidente	Diretor de Inovação e Desenvolvimento

TESTEMUNHAS:

MARCOS LUIZ COGLIATTI PINHAL	THAINA CARVALHO FELETTE
RG: 13.646.478-6	**RG:** 48.636.831-2

Documento assinado eletronicamente por **MARIONALDO FERNANDES MACIEL**, **Presidente**, em 06/09/2023, às 13:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ COGLIATTI PINHAL**, **Assistente II - Serviços Administrativos**, em 06/09/2023, às 15:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI**, **Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 06/09/2023, às 16:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA**, **Diretor(a) Presidente**, em 06/09/2023, às 16:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THAINA CARVALHO FELETTE**, **Advogado(a) Junior**, em 06/09/2023, às 17:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **9007599** e o código CRC **692F9782**.

CAMPREV.2023.00001872-35 9007599v4